



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N.º 266, CENTRO - PEDRO AVELINO/RN  
CNPJ - 08.294.654/0001-87

**LEI NR. 780/2019.**

**Institui o pagamento de Diárias Operacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar o pagamento de diárias operacionais nos parâmetros da Lei Complementar nr. 624/2018 e em sua redação atual, para os policiais militares e civis do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de aumentar a presença do contingente de policiais no Município.

**§ 1º** – Estendem-se os benefícios do caput do Art. 1º para os Guardas Municipais quando prestarem serviços durante o período de descanso, desde que haja convocação do comando devidamente justificada a necessidade da convocação.

**§ 2º** - Qualquer que seja a quantidade de diárias realizadas pelos policiais militares, as despesas com essa verba ficam limitadas ao valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) a cada mês.

**§ 3º** - Em se tratando de diárias operacionais realizadas pelos Guardas Municipais, o valor pelo exercício da atividade extraordinária corresponde a R\$ 108,87 (cento e oito reais e oitenta e sete centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 2º** - Para o pagamento ser realizado, o Município celebrará um Convênio com Plano de Trabalho, estando expressamente consignado, o número de policiais militares, os turnos a

9



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N° 266, CENTRO - PEDRO AVELINO/RN  
CNPJ - 08.294.654/0001-87

serem desenvolvidos os trabalhos para garantir a segurança e a ordem pública e a frequência comprovada.

**Art. 3º** - Autoriza-se o Executivo Municipal celebrar Consórcios Públicos conforme a Lei Federal nº 11.107/2005 com outros Municípios e com o Estado do Rio Grande do Norte, na área de Segurança e Defesa Social.

**Art. 4º** - Poderá o Executivo Municipal efetuar melhorias e reformas em prédios públicos de outros entes federativos, para dar as condições adequadas de funcionamento para as Polícias Militar e a Civil do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito do Município.

**Art. 5º** - Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar verbas orçamentárias, mediante Decreto emanado do Prefeito Municipal para assegurar a execução da presente Lei, conforme o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Avelino(RN), 04 de junho de 2019.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
- Prefeito Municipal -

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 780/2019**

**LEI NR. 780/2019.**

Institui o pagamento de Diárias Operacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar o pagamento de diárias operacionais nos parâmetros da Lei Complementar nr. 624/2018 e em sua redação atual, para os policiais militares e civis do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de aumentar a presença do contingente de policiais no Município.

§ 1º - Estendem-se os benefícios do caput do Art. 1º para os Guardas Municipais quando prestarem serviços durante o período de descanso, desde que haja convocação do comando devidamente justificada a necessidade da convocação.

§ 2º - Qualquer que seja a quantidade de diárias realizadas pelos policiais militares, as despesas com essa verba ficam limitadas ao valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) a cada mês.

§ 3º - Em se tratando de diárias operacionais realizadas pelos Guardas Municipais, o valor pelo exercício da atividade extraordinária corresponde a R\$ 108,87 (cento e oito reais e oitenta e sete centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 2º** - Para o pagamento ser realizado, o Município celebrará um Convênio com Plano de Trabalho, estando expressamente consignado, o número de policiais militares, os turnos a

serem desenvolvidos os trabalhos para garantir a segurança e a ordem pública e a frequência comprovada.

**Art. 3º** - Autoriza-se o Executivo Municipal celebrar Consórcios Públicos conforme a Lei Federal nº 11.107/2005 com outros Municípios e com o Estado do Rio Grande do Norte, na área de Segurança e Defesa Social.

**Art. 4º** - Poderá o Executivo Municipal efetuar melhorias e reformas em prédios públicos de outros entes federativos, para dar as condições adequadas de funcionamento para as Polícias Militar e a Civil do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito do Município.

**Art. 5º** - Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar verbas orçamentárias, mediante Decreto emanado do Prefeito Municipal para assegurar a execução da presente Lei, conforme o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Avelino(RN), 04 de junho de 2019.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jussier Carlos de Souza  
**Código Identificador:CD566B5A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/06/2019. Edição 2035  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>